

CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO
(UNASP)

REGIMENTO GERAL

2016

Texto Aprovado:

Conselho Superior Universitário (CONSU):

Resolução 2014-25 de 11/12/2014

Resolução 2016-18 de 29/08/2016

Impressão

10/09/2016 21:00

ÍNDICE

Título I Das Disposições Preliminares	4
Título II Da Identificação	4
Capítulo I Da Identificação da Instituição e dos Campi	4
Capítulo II Do Hino	5
Capítulo III Da Identificação Visual	5
Título III Do Ensino	5
Capítulo I Dos Cursos	6
Seção I Dos Cursos de Graduação	6
Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação	8
Capítulo II Das Normas Acadêmicas	8
Seção I Das Formas de Admissão.....	8
Seção II Do Processo Seletivo para Início dos Estudos	9
Seção III Do Processo Seletivo para Outras Situações	9
Seção IV Da Matrícula	9
Seção V Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula	11
Seção VI Do Abandono	11
Seção VII Da Transferência.....	12
Seção VIII Do Aproveitamento de Estudos.....	13
Seção IX Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos.....	14
Seção X Dos Estágios (2016/II).....	16
Seção XI Da Avaliação da Aprendizagem	22
Seção XII Do Calendário Geral Anual.....	24
Título IV Da Pesquisa/Iniciação Científica.....	24
Título V Da Extensão.....	25
Seção I Dos Cursos de Extensão	25
Título VI Da Comunidade Acadêmica.....	26
Capítulo I Do Corpo Discente.....	26
Capítulo II Do Corpo Docente	28
Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo	29
Capítulo IV Do Regime Disciplinar	30
Título VII Da Colação de Grau, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos	33
Título VIII Das Disposições Gerais	34
ANEXOS.....	37
I – HINO DO UNASP	37
II – IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO UNASP	37

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral complementa o Estatuto do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP) e disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos órgãos da administração, das unidades de ensino e dos serviços nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

TÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DOS CAMPI

Art. 2º O UNASP é identificado como:

- I – Centro Universitário Adventista de São Paulo;
- II – UNASP; ou
- III – UNASP.EDU.BR, eletronicamente.

§ 1º São vedadas outras formas de identificação tais como Centro Universitário Adventista.

§ 2º A página eletrônica oficial do UNASP é WWW.UNASP.EDU.BR

§ 3º A página eletrônica dos campi é de uso interno, não devendo ser divulgada.

§ 4º O *campus* do município de Engenheiro Coelho é identificado como:

- I - *Campus* Engenheiro Coelho;
- II – *Campus* EC; ou
- III – UNASP-EC.

§ 5º O *campus* do município de São Paulo é identificado como:

- I - *Campus* São Paulo;
- II – *Campus* SP; ou
- III – UNASP-SP.

§ 6º O *Campus Virtual* é identificado como:

I - *Campus Virtual*;

II – *Campus VL*; ou

III – UNASP-VL.

§ 7º São vedadas outras formas de identificação dos *campi* tais como *Campus 1* ou *Campus 2*.

§ 8º Os discentes e ex-discentes do UNASP são identificados eletronicamente como UNASPENSE.EDU.BR.

CAPÍTULO II DO HINO

Art. 3º A especificação do Hino do UNASP fará parte integrante deste na forma do Anexo I.

CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Art. 4º A Identificação Visual do UNASP será constituída pelos seguintes símbolos:

I – A Bandeira;

II – O Logotipo;

III – O Selo; e

IV – O Brasão.

Parágrafo único. A especificação da Identificação Visual fará parte integrante deste na forma do Anexo II.

TÍTULO III DO ENSINO

Art. 5º Em consonância com o seu caráter confessional, o UNASP poderá incluir, nos currículos dos cursos e programas, disciplinas de caráter moral e religioso.

Parágrafo único. O ementário dessas disciplinas será proposto pelo COER e aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 6º O UNASP pode ministrar, de acordo com a legislação, sob a forma presencial ou não presencial, os cursos de graduação, sequenciais, de pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, de extensão e outros.

§ 1º Na criação e manutenção dos cursos serão observados os seguintes critérios:

- I – atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- II – compatibilidade dos objetivos do curso e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; e
- III – exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção dos egressos.

§ 2º O UNASP pode determinar a suspensão da oferta de cursos, observando as prescrições legais e respeitando os direitos adquiridos pelos discentes.

§ 3º Os cursos oferecidos na modalidade a distância atenderão, no que for possível, às normas dos cursos oferecidos na modalidade presencial.

§ 4º O UNASP informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, nos termos da Lei 9.394/96, art. 47, § 1º.

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 7º Os cursos de graduação ministrados pelo UNASP destinam-se à formação profissional em nível superior e são estruturados na forma da lei, de modo a atender:

- I – às diretrizes curriculares dos cursos superiores, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II – aos critérios de atribuições de exercício da profissão, determinados pela demanda do mercado;

III – às peculiaridades regionais; e

IV – às peculiaridades da confessionalidade.

Art. 8º O projeto pedagógico de cada curso será proposto pelo colegiado, apreciado pela CamGrad e aprovado pelo CONSU.

§ 1º O projeto pedagógico deve necessariamente incluir o currículo pleno do curso e o prazo mínimo e máximo para a integralização curricular.

§ 2º No currículo básico de cada semestre, deverá constar uma disciplina de caráter moral e religioso, tendo em vista complementar a formação pessoal e profissional.

§ 3º A integralização curricular que habilita à obtenção do diploma é feita pelo regime semestral, adotado o sistema de créditos, onde cada crédito corresponde a 18 (dezoito) horas/aulas.

§ 4º A integralização distinta das estabelecidas nas legislações que tratam sobre a duração e carga horária de cursos poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

§ 5º Aulas teóricas, teórico-práticas e a supervisão de estágios serão tratados por créditos.

§ 6º Os cursos de graduação contemplam atividades complementares, formalmente avaliadas, conforme normas próprias e que se constituem componentes curriculares.

§ 7º Os cursos oferecidos na modalidade a distância têm projeto específico aprovado pelo CONSU e devem atender à legislação vigente.

§ 8º As atividades a distância dos cursos presenciais deverão estar regulamentadas no respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

§ 9º O plano de ensino da disciplina será elaborado pelo docente ou grupo de docentes com as respectivas metodologias e bibliografias e aprovado pelo colegiado conforme ementário do projeto pedagógico.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 9º O UNASP oferecerá cursos e programas de pós-graduação nos níveis *Lato Sensu e Stricto Sensu* a portadores de diplomas de graduação visando o aprimoramento e capacitação de pessoal para o exercício da pesquisa, do magistério superior, bem como o aprofundamento e complementação de conhecimentos em áreas específicas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos de especialização *Lato Sensu* serão disciplinados em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS ACADÊMICAS

Art. 9-Aº O Secretário Acadêmico é responsável por assinar os documentos emitidos pela respectiva Secretaria Acadêmica. (2016/I)

Seção I

Das Formas de Admissão

Art. 10. A admissão dos discentes nos cursos de Graduação do UNASP se dará sempre através de Processo Seletivo.

§ 1º É competência do COSEL a coordenação dos Processos Seletivos para os Cursos de Graduação e Sequenciais.

~~§ 2º As vagas oferecidas para cada Curso serão as autorizadas pelo CONSU, ou aquelas determinadas pelo Ministério de Educação, com acréscimo de até 5% (cinco por cento) para atender eventuais discentes estrangeiros, que cursaram o ensino médio ou equivalente completamente no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos, mediante realização de Processo Seletivo, atendendo aos requisitos legais e ao que determina o Estatuto. (2016/II)~~

§ 2º As vagas oferecidas para cada Curso serão as autorizadas pelo CONSU, ou aquelas determinadas pelo Ministério de Educação, sendo dessas, até 5% (cinco por cento), para atender eventuais discentes estrangeiros, que cursaram o ensino médio ou equivalente completamente no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos, mediante realização de Processo Seletivo, atendendo aos requisitos legais e ao que determina o Estatuto. (2016/II)

§ 3º Os Processos Seletivos serão regidos por regulamento próprio aprovado pelo CONSU e publicado em edital.

Seção II

Do Processo Seletivo para Início dos Estudos

Art. 11. O Processo Seletivo para Início dos Estudos, aberto por edital, é um exame seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que concluíram ou sejam concluintes do ensino médio ou equivalente e que desejam ingressar em curso de graduação.

Parágrafo único. Esse Processo Seletivo atenderá ao disposto nos art. 51 e 44, II da Lei 9.394/96. (2016/II)

Seção III

Do Processo Seletivo para Outras Situações

Art. 12. Em caso de vagas ociosas abrir-se-á processo seletivo para:

I – transferências;

II – portadores de diplomas de Ensino Superior; e

III – disciplinas isoladas.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 13. A matrícula formaliza o acesso do candidato selecionado pelo processo seletivo ao curso superior pretendido, tornando-se, por este ato, um discente regular, vinculado ao UNASP.

§ 1º A matrícula deve ser renovada a cada semestre.

§ 2º A matrícula implica no conhecimento e aceitação por parte do discente dos objetivos, programas, requisitos e duração do curso, bem como das normas institucionais incluindo aquelas relativas ao seu caráter confessional.

§ 3º A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei e definidos no Edital de Processo Seletivo.

§ 4º A renovação da matrícula se dará mediante quitação de eventuais débitos vencidos e de acordo com procedimentos fixados pela Secretaria Geral.

§ 5º O discente que for reprovado em alguma disciplina, na renovação da matrícula, deverá preferencialmente matricular-se nessa disciplina.

§ 6º O discente que não renovar sua matrícula perderá o vínculo com a instituição podendo restaurá-lo mediante novo processo seletivo.

§ 7º Havendo vagas abrir-se-á matrícula em disciplinas isoladas a discentes não regulares que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e demonstrem capacidade de cursá-la com proveito, mediante processo seletivo específico.

§ 8º A avaliação da aprendizagem destes discentes obedecerá às normas institucionais aplicadas aos discentes regulares.

§ 9º Ao concluinte de disciplina isolada é assegurada uma declaração específica.

§ 10. Após todos os classificados do processo seletivo terem sido chamados, o candidato poderá fazer reopção para outro curso do processo seletivo em que houver vagas, respeitado o prazo de validade do processo seletivo.

§ 11. A matrícula em cursos da pós-graduação atenderá a dispositivos previstos em regulamento próprio.

Seção V

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 14. É facultado trancamento de curso e cancelamento de disciplinas aos discentes de graduação respeitado o Calendário Geral Anual.

§ 1º Não é permitido o trancamento de curso ou cancelamento de disciplinas nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensuo*.

§ 2º A matrícula poderá ser trancada pelo prazo total máximo de 2 (dois) anos, devendo ser renovada semestralmente.

§ 3º O prazo de trancamento não será computado no prazo de integralização de curso.

§ 4º Durante o período de trancamento poderão ser concedidos ao discente documentos acadêmicos, mediante requerimento próprio preenchido na Secretaria Acadêmica.

§ 5º No retorno ao curso o discente arcará com o ônus das eventuais mudanças que ocorrerem no currículo do curso.

Seção VI

Do Abandono

Art. 15. Considerar-se-á como abandono a situação do discente que não renovou a matrícula ou o trancamento nos prazos fixados no Calendário Geral Anual.

§1º O discente em situação de abandono somente poderá ser readmitido no curso, mediante aprovação em novo processo seletivo.

§2º Estudos anteriormente realizados poderão ser aproveitados mediante requerimento e estarão sujeitos ao juízo da Coordenadoria do Curso.

Seção VII

Da Transferência

Art. 16. Transferência é a forma de admissão na Instituição de um discente oriundo de curso superior idêntico ou de área afim, reconhecido ou autorizado, mantido em IES nacional ou estrangeira, devendo-se submeter às necessárias adaptações curriculares, quando for o caso, nos termos do art. 49 da Lei 9.394/96.

§ 1º A transferência pode ser interna ou externa, sendo que em ambos os casos será necessário um processo seletivo e respeitará o número de vagas existentes e o período estabelecido em Calendário Geral Anual.

§ 2º O início do cômputo do prazo para conclusão do curso se dará a partir do ingresso do discente na instituição de origem.

§ 3º A transferência para outra instituição será expedida a qualquer momento e suspenderá as obrigações financeiras do discente para com a entidade Mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo.

~~**§ 4º** A transferência para outra instituição atenderá ao prescrito na Lei 9.9870/99. (2016/II)~~

§ 4º A transferência para outra instituição atenderá ao prescrito na Lei 9.9870/99 e no Parecer CNE/CES 365/2003. (2016/II)

§ 5º Aos discentes oriundos de instituições estrangeiras será exigido o visto do cônsul do país de origem, nos documentos apresentados.

§ 6º A instituição poderá solicitar tradução oficial dos documentos apresentados.

§ 7º As transferências *ex officio* dar-se-ão nos limites e na forma do parágrafo único do art. 49 da Lei 9.394/96 e da Lei 9.536/97, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga.

Seção VIII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 17. O UNASP concederá aproveitamento de estudos a discentes provenientes de cursos e programas de graduação ou pós-graduação, em regularidade com o respectivo sistema de ensino.

§ 1º Após a aprovação em Processo Seletivo, a análise do aproveitamento de estudos dos componentes curriculares dos cursos de graduação é de responsabilidade do coordenador do respectivo curso.

§ 2º O aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior deverá ser requerido pelo discente, na Secretaria Acadêmica, em prazo previsto em calendário, com anexação dos seguintes documentos:

I - histórico escolar, completo e oficial, com notas ou conceitos e carga horária, fornecido pela instituição de origem;

II - cópia autêntica dos programas das disciplinas cursadas na instituição de origem; e

III - descrição do regime de promoção do estabelecimento de origem.

§ 3º Os documentos protocolados na Secretaria Acadêmica serão encaminhados em até 3 (três) dias úteis ao Coordenador de Curso ou Programa, que emitirá parecer sobre o aproveitamento de estudos, em formulário próprio, em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O parecer final deverá ser informado no sistema pelo coordenador e encaminhado à Secretaria Acadêmica para proceder aos devidos registros e informar ao discente.

§ 5º Aos discentes oriundos de instituições estrangeiras será exigido o visto do cônsul do país de origem, nos documentos apresentados.

§ 6º No caso dos documentos apresentados para aproveitamento de estudos não estarem na língua portuguesa, a instituição poderá solicitar tradução oficial.

§ 7º O aproveitamento será deferido ou indeferido completamente considerando-se:

- I - a contribuição do componente curricular para a formação do discente;
- II - a carga horária do componente curricular a ser aproveitado; e
- III - o conteúdo do componente curricular.

§ 8º Haverá aproveitamento das disciplinas cuja carga horária e conteúdos correspondam, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) daquelas correspondentes no Projeto Pedagógico do Curso pretendido no UNASP.

§ 9º Haverá aproveitamento somente entre programas do mesmo nível acadêmico ou cujo programa de origem seja de nível superior ao do destino.

Seção IX

Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 18. Fica instituída a possibilidade de abreviação dos estudos por discentes de cursos de graduação que demonstrarem extraordinário aproveitamento de estudos, das disciplinas constantes de matriz curricular do UNASP, nos termos do §2º do art. 47, da Lei 9.394/96.

§1º Não se aplica o extraordinário aproveitamento de estudos às disciplinas de Estágio Supervisionado, Prática Profissional, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto de Laboratório ou Projeto Experimental e nem a disciplinas nas quais o discente tenha ficado retido.

§2º A abreviação da duração dos cursos de graduação fica condicionada à comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos mediante aprovação em processo avaliativo por escrito e/ou avaliação prática.

§3º Configurar-se-á extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo discente, de que detém as competências/habilidades nas disciplinas em que visa a dispensa, cuja comprovação se fará por meio de provas específicas, prestadas perante Banca Examinadora Especial.

§4º A definição do processo avaliativo pela modalidade de avaliação escrita e/ou prática fica condicionada à deliberação do colegiado de curso, considerando os princípios e a natureza da área de conhecimento a ser avaliada.

§5º O discente interessado em abreviar a duração de seu curso, mediante demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos deverá:

I – protocolar, na Secretaria Acadêmica, requerimento específico informando às disciplinas que deseja comprovar extraordinário aproveitamento;

II – apresentar justificativa de seu pleito;

III – anexar curriculum vitae acompanhado de comprovação.

IV – recolher junto ao setor de finanças taxa de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos.

§6º A importância recolhida não será abatida na semestralidade escolar e também não será devolvida em caso de insucesso. O valor pago cobrirá os custos da avaliação instaurada.

§7º A solicitação do pedido de extraordinário aproveitamento nos estudos será deferida ou não pelo colegiado de curso que dará ciência ao proponente da deliberação tomada.

§8º A banca examinadora será composta por 3 (três) docentes indicados pelo colegiado de curso e com formação na área das disciplinas objeto de avaliação.

§9º O processo avaliativo será realizado em data, horário e local determinados pela Coordenadoria do Curso, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§10. O processo avaliativo por escrito tem a duração máxima de 3 (três) horas e a avaliação prática tem a duração máxima de 2 (duas) horas.

§11. Cada membro da banca examinadora expressa a sua avaliação, atribuindo nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§12. O extraordinário aproveitamento dos estudos será concedido ao discente que obtiver média entre as 3 (três) notas da banca igual ou superior a 8,0 (oito) nos processos avaliativos conduzidos pela banca examinadora.

~~**§13.** Do processo de avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos será lavrada ata detalhada pela banca examinadora, sendo o resultado divulgado em edital próprio pela coordenação do curso. (2016/II)~~

§13. Do processo de avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos será lavrada ata detalhada pela banca examinadora. (2016/II)

§14. O resultado do processo de avaliação para extraordinário aproveitamento será encaminhado pela respectiva coordenadoria de curso à Secretaria Acadêmica para os devidos registros.

§15. O discente terá registrado no seu histórico escolar a nota e carga-horária correspondente à disciplina.

§16. O resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso à Diretoria de Graduação de *Campus* no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado.

Seção X

Dos Estágios (2016/II)

Art. 19. Os Estágios Curriculares Supervisionados (ECS) constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, realizadas nos termos do art. 82, parágrafo único da Lei nº 9.394/96 e da Lei 11.788/08 e visam à preparação para o trabalho produtivo dos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do UNASP. (2016/II)

§1º A integralização plena do currículo do curso somente se dará mediante o cumprimento de toda a carga horária de estágio fixada no Projeto Pedagógico, podendo ser computadas as horas destinadas a planejamento, orientação e avaliação das

atividades, sendo condição necessária para colação de grau e consequente obtenção de diploma de graduação.

§2º O UNASP poderá oferecer oportunidades de estágios não curriculares através de convênios ou iniciativas próprias, conforme interesse da Instituição.

Art. 19-A O ECS é atividade de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade:

- I – aprimoramento da formação integral do discente; e
- II – preparação profissional.

Art. 19-B São objetivos do ECS:

- I – oportunizar a integração do aluno com o mundo do trabalho;
- II – oferecer ao aluno condições de vivência profissional em ambiente real ou simulado, conforme a natureza do curso, a fim de consolidar seu desenvolvimento acadêmico e profissional;
- III – desenvolver competências e habilidades relativas a sua formação profissional através da execução das atividades propostas no Plano de Atividades de Estágio;
- IV – permitir ao aluno, por meio do contato com a realidade profissional, pesquisar, diagnosticar e propor alternativas para a solução de problemas observados no campo de estágio, com a devida orientação teórica; e
- V – proporcionar ao aluno a devida orientação para a análise crítica do contexto da prática profissional, nos espaços em que esteja estagiando.

Art. 19-C O ECS não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 19-D A estrutura institucional para coordenação, controle, registro de ECS será assim constituída:

- I – Central de Estágio no respectivo campus; e
- II – Orientação e supervisão de estágios nos respectivos cursos.

Art. 19-E A orientação de estágio será prevista na matriz curricular, com indicação de carga horária e semestre que será oferecida.

Art. 19-F O UNASP pode recorrer a agentes de integração, públicos ou privados, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento dos ECS, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas institucionais.

Art. 19-G Compete à Central de Estágio no respectivo Campus:

I – coordenar as atividades de ECS de elaboração, emissão e controle de Contratos, Termo de Compromisso, Convênios e Contrapartidas;

II – controlar e arquivar o registro de todos os relatórios das modalidades de ECS;

III – encaminhar à Secretaria Acadêmica os registros dos concluintes, ou quando solicitado;

IV – encaminhar à parte concedente, campo de estágio, o Calendário Escolar, indicando os recessos, férias escolares e período exclusivamente dedicado a avaliações, quando houver;

V – representar a instituição junto à parte concedente nas relações de estágio.

VI- emitir relatórios periódicos com informações necessárias para o acompanhamento dos ECS; e

VII – abertura de novos campos de ECS.

Art. 19-H Compete ao Professor Orientador de ECS do curso:

I – responsabilizar-se pela seleção e indicação dos campos de estágio, parte concedente, apropriados;

II – encaminhar à Central de Estágios as informações sobre a parte concedente para celebração de contrato;

III – promover a celebração de termo de compromisso entre o aluno, a parte concedente e o UNASP;

IV – avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação profissional do educando;

V – orientar, acompanhar e avaliar as atividades do estágio;

VI – elaborar o Plano de Atividades do Estágio, submetê-lo à aprovação da parte concedente para que seja cumprido pelo aluno estagiário;

VII – verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

VIII – indicar a necessidade de substituição da parte concedente, quando as condições para realização do estágio contratadas não forem atendidas;

IX – propor mudanças no Regulamento de Estágio do curso junto à respectiva coordenação; e

X – orientar o estagiário quanto aos aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão, importantes durante a realização do ECS, para a formação de um perfil profissional adequado.

Art. 19-I O professor responsável pela orientação e supervisão de estágio é indicado pelo coordenador do curso de graduação.

Parágrafo único. Não serão exercidas atividades de orientação e supervisão de ECS no período compreendido entre o pôr-do-sol de sexta-feira e o pôr-do-sol de sábado, conforme orientação da crença bíblica adotada pelo UNASP.

Art. 19-J Compete ao aluno estagiário:

I – matricular-se regularmente para realização do Estágio no período previsto na matriz curricular do curso que frequenta;

II – conhecer o regulamento institucional e as normas específicas de seu curso para realização do ECS;

III – assinar o termo de compromisso em três vias sendo uma delas para seu controle;

IV – cumprir o Plano de Atividades de Estágio e a carga horária do ECS prevista para a integralização do currículo;

V – comunicar ao professor orientador o não cumprimento, pela parte concedente, das condições firmadas em contrato para a realização do ECS;

VI – entregar à Central de Estágios, semestralmente, um relatório das atividades desenvolvidas de acordo com modelo determinado pela Instituição; e

VII – manter a boa imagem do UNASP junto à parte concedente, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações, reservadas ou não, relacionadas com a concedente.

Art. 19-K Compete ao Coordenador de Curso:

I – indicar o docente orientador supervisor de estágio de seu curso e acompanhar suas atividades;

II – propor ao respectivo Colegiado de Curso definições específicas, que não firam a legislação em vigor; e

III – divulgar junto aos alunos as normas e regulamentos de ECS.

Art. 19-L São considerados parte concedente, ou campo de estágio, as empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais ou instituições, onde o aluno possa desenvolver suas atividades, sob a assistência e supervisão de um profissional, da área de formação idêntica ou correlata à do estagiário.

§1º Profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus conselhos de fiscalização profissional poderão constituir-se parte concedente de estágio desde que cumpram todos os requisitos deste regulamento e da legislação em vigor.

§2º O profissional da parte concedente responsável pelo acompanhamento do estagiário deverá emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do aluno, conforme Plano de Atividades de Estágio proposto em comum acordo com o professor orientador de ECS do curso.

Art. 19-M A parte concedente deve observar as seguintes condições:

I – celebrar contrato com o UNASP;

II – celebrar termo de compromisso com o educando e com o UNASP, zelando pelo seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, salvo legislação específica.

V – entregar, no período indicado pelo Plano de Atividades de Estágio, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e avaliação do desempenho do estagiário;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII – cumprir as determinações legais quanto a carga horária e seguro contra acidentes pessoais.

Art. 19-N Os critérios de avaliação do ECS serão definidos no Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, levando em conta as seguintes condições:

I – ao final de cada semestre, o professor orientador emitirá parecer avaliativo, nos termos do Regimento Geral; e

II – no parecer avaliativo serão considerados a avaliação do profissional indicado pela parte concedente, o cumprimento da carga horária e aspectos atitudinais e comportamentais.

Art. 19-O No caso de retenção no ECS por descumprimento das atividades e/ou carga horária exigidas, o aluno deverá matricular-se novamente para cumprir o componente curricular.

Art. 19-P O ECS terá início na segunda metade dos cursos de Graduação ou conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais determinarem.

Parágrafo único. A carga horária, quando não estiver definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, deverá ser adequada à natureza do curso e, preferencialmente corresponder a 20 (vinte) por cento do total da carga horária do curso.

Art. 19-Q Em casos excepcionais será permitido ao aluno realizar o ECS após a integralização de todos os demais componentes curriculares, mediante matrícula regular.

Art. 19-R A jornada de atividade do ECS será definida em comum acordo entre a instituição de ensino e a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e trinta horas semanais.

Parágrafo único. O ECS de cursos que alternem a teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 19-S A duração do ECS, na mesma concedente, por um estagiário, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 19-T É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 19-U Os alunos que trabalharem na área de formação de seu curso poderão ter descontadas do total de horas previstas, aquelas que o Colegiado de Curso, ouvido o professor orientador de ECS, convalidar.

Parágrafo único. A convalidação das atividades de trabalho como ECS, deve ser requerida ao Coordenador do Curso e instruída dos seguintes documentos:

I – cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social nas quais conste a identificação do trabalhador e as anotações gerais, ou portaria de admissão, quando couber;

II – declaração, em papel timbrado, assinada e carimbada pelo representante da instituição/empresa onde o aluno trabalha, indicando sua função e atividades desenvolvidas; e

III – Plano de Atividades de Estágio.

Seção XI

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 20. O processo de avaliação da aprendizagem será contínuo, guardará íntima relação com a natureza do componente curricular e será parte integrante do processo de ensino.

§ 1º A finalidade da avaliação é verificar se os objetivos propostos pelo responsável do componente curricular, em termos de conhecimentos, competências, habilidades e atitudes, fixados em instrumento próprio, foram atingidos.

§ 2º É de competência do responsável pelo componente curricular a escolha dos diferentes instrumentos e atividades que lhe permitirão exprimir seu juízo de valor, desde que atendam as orientações e normas do UNASP.

~~**§ 3º** O docente fará constar no Plano de Ensino os critérios e diferentes instrumentos de avaliação que utilizará no desenvolvimento de sua disciplina. (2016/II)~~

§ 3º O docente fará constar no Plano de Ensino, a ser entregue aos discentes no início do período acadêmico, os critérios e diferentes instrumentos de avaliação que utilizará no desenvolvimento de sua disciplina. (2016/II)

§ 4º Nos prazos fixados no Calendário Geral Anual, o docente deverá atribuir um resultado final que expressará o aproveitamento pelo discente, na disciplina, através de um valor em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com frações de 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O resultado final da avaliação dos demais componentes curriculares será expresso como “Concluído” ou “Não Concluído”.

§ 6º No caso do resultado final “Não Concluído”, as horas realizadas não serão consideradas.

§ 7º Nos cursos de Graduação, o discente com resultado final igual ou superior a 6 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas, será considerado aprovado na disciplina, nos termos Lei nº 9.394/96, § 3º.

§ 8º A revisão de resultados finais é direito assegurado ao discente devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Acadêmica no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início do semestre letivo subsequente, conforme normas definidas pela Secretaria Geral.

§ 9º Os cursos de Pós-Graduação obedecerão a critérios de avaliação e frequência estabelecidos em seus Projetos Pedagógicos e Editais.

~~**§ 10.** Os cursos a Distância, obedecerão a critérios de frequência estabelecidos em seus Projetos Pedagógicos. (2016/II)~~

§ 10. Nos cursos a distância, a frequência é contabilizada pela realização de atividades *online*. (2016/II)

§ 11. O discente reprovado em uma disciplina poderá cursá-la em qualquer outro curso oferecido pelo UNASP seguindo o critério da equivalência de programas.

Seção XII

Do Calendário Geral Anual

Art. 21. O Calendário Geral Anual é elaborado anualmente pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e aprovado pelo CONSU. Nele devem constar, entre outras, as seguintes informações:

- I** – data do início e término das atividades acadêmicas;
- II** – período para matrícula e rematrícula;
- III** – período para trancamento e renovação de trancamento;
- IV** – período para solicitações de transferências; e
- V** – semanas especiais e cerimônias de colação de grau regulares.

§ 1º O ano letivo, independente do ano civil, conterà, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, nos termos do art. 47 da Lei 9.394/96.

§ 2º O semestre letivo, independente do semestre civil, contém no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo.

§ 3º Entre os períodos letivos são permitidas atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, bem como planejamento, sempre que justificadas no calendário e aprovadas pelo CONSU.

TÍTULO IV

DA PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 22. A pesquisa/iniciação científica é ato formativo e global que perpassa a vida acadêmica como princípio científico e educativo, base da aprendizagem e da produção do saber.

§ 1º O UNASP desenvolverá a iniciação científica como atividade indissociável do ensino e da extensão, entendida como:

I - recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma formação de grau superior; e

II - atividade essencial à produção, atualização e divulgação de conhecimentos e técnicas.

§ 2º As atividades de pesquisa/ iniciação científica deverão coadunar-se com as linhas de investigação existentes nos Cursos de Graduação e nos programas de Pós-Graduação, e desenvolvidas, preferencialmente de forma integrada com a Extensão.

§ 3º pesquisa institucional será desenvolvida nos Grupos de Pesquisa que contemplem a interdisciplinaridade do conhecimento das diversas áreas do saber.

§ 4º Será mantido um Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para discentes de Graduação ou Pós-Graduação com bom desempenho.

§ 5º O UNASP incentivará a pesquisa/iniciação científica através de dotação orçamentária ou recorrendo a fontes de financiamento públicas ou privadas, parcerias e convênios.

§ 6º A divulgação dos resultados das pesquisas e publicação dos temas considerados relevantes é disciplinada pelas Políticas de Produção Intelectual Institucionalizada.

TÍTULO V DA EXTENSÃO

Seção I Dos Cursos de Extensão

Art. 23. Os cursos de extensão serão ministrados em caráter eventual e destinados à comunidade, interna e externa com requisitos específicos para cada caso, visando divulgar conhecimentos e técnicas para aprimoramento profissional e cultural.

Parágrafo único. Serão expedidos certificados aos participantes seguindo as condições de funcionamento e exigências estabelecidas em regulamento próprio.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 24. A comunidade acadêmica será constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do UNASP implicam a aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas internas, bem como o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive quanto às formas e aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas perante o UNASP.

§ 2º É direito de qualquer membro da comunidade acadêmica recorrer das decisões dos órgãos do UNASP para o órgão de hierarquia imediatamente superior.

§ 3º Entende-se por comunidade interna os docentes, discentes, técnicos administrativos e por comunidade externa os que não se encaixam na primeira categoria.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 25. Constituem o corpo discente do UNASP, os discentes regulares e os discentes não regulares, residentes ou não nos *campi*.

§ 1º O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos do UNASP, nos termos da legislação em vigor, desse Regimento Geral e do Estatuto.

§ 2º Na ausência de Centro ou Diretório Acadêmico o representante discente será indicado por seus pares.

§ 3º O UNASP manterá programa de monitoria, regulamentado pelo CONSU, com o objetivo de despertar vocações para o magistério e para as atividades auxiliares de ensino, de pesquisa/iniciação científica e extensão.

§ 4º A Monitoria não implica em vínculo empregatício, podendo ser exercida voluntariamente ou sob a forma de bolsa.

Art. 26. São direitos e deveres do discente:

I – ter acesso ao ensino referente ao curso em que se matriculou e dele participar ativamente;

II – pleitear aproveitamento de estudos de componentes curriculares já cursados;

III – participar dos Colegiados, na forma deste Regimento Geral e do Estatuto;

IV – eleger seus representantes nos termos deste Regimento Geral e do Estatuto;

V – propor e integrar atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

VI – requerer transferência para outra instituição de ensino superior, reopção, trancamento e cancelamento de matrícula;

VII – organizar os órgãos representativos do corpo discente e deles participar;

VIII – seguir com assiduidade e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

IX – apresentar-se pontualmente às atividades acadêmicas;

X – cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

XI – votar nas eleições de seus representantes;

XII – abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, à instituição, às autoridades, inclusive apologia político-partidária e qualquer forma de apoio ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes;

XIII – manter conduta condizente com o padrão moral e cultural, estabelecido nos regulamentos institucionais; e

XIV – efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das prestações escolares e taxas.

Parágrafo único. O representante discente tem mandato de um ano, sendo vedado o exercício de representação em mais de um colegiado.

Art. 27. O UNASP mantém a função de Monitor para discentes dos cursos de graduação.

Parágrafo único. A forma de recrutamento e a função de Monitor obedecem a critérios fixados pelo CONSU.

Art. 28. Outros direitos e deveres dos discentes serão definidos em Atos Administrativos e Normativos Internos.

CAPÍTULO II ***DO CORPO DOCENTE***

Art. 29. O corpo docente do UNASP será constituído por docentes qualificados, de idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunirem atributos próprios de educadores e pesquisadores, assumam o compromisso de respeitar os princípios, crenças e valores explicitados neste Estatuto, no Regimento Geral e Atos Administrativos e Normativos Internos, podendo pertencer às seguintes categorias:

- I - de docentes contratados, integrantes da carreira do magistério superior; ou
- II - de docentes visitantes, de reconhecida qualificação e experiência, para programas específicos.

§ 1º A estrutura da carreira docente do magistério superior do UNASP é definida no Plano de Carreira Docente (PCD).

§ 2º Os docentes serão contratados pela Mantenedora de acordo com as leis trabalhistas, obedecendo ao Plano de Carreira Docente (PCD) e demais normas definidas pelo UNASP.

Art. 30. São direitos e deveres do docente:

I – elaborar, antes do início do período letivo, o Plano de Ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria do Curso;

II – desenvolver o Plano de Ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária prevista;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados.

IV – enviar para a Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento e a apuração da frequência, nos prazos fixados;

V – observar o regime disciplinar e o Código de Ética Profissional do UNASP, zelando pelo bom nome da Instituição em todas as suas atividades, dentro e fora dela, colaborando para que os discentes cumpram o Regulamento de Normas e Conduta;

VI – elaborar e executar projetos de pesquisa/iniciação científica e de extensão aprovados pela Coordenadoria de Curso conforme regulamento próprio;

VII – votar e ser votado para representante de seus pares em colegiados;

VIII – participar das reuniões de planejamento, colegiado e trabalhos dos órgãos a que pertencer e para os quais for convocado;

IX – submeter-se às decisões emanadas dos órgãos deliberativos, normativos e executivos;

X - comparecer no local designado para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, no período e horário previamente definidos, nos termos do § 3º, do art. 47, da Lei 9.394/96 e do Parecer CNE/CES 282/2002.

XI – orientar trabalhos de conclusão de curso, mediante indicação do coordenador ou colegiado do curso;

XII – afastar-se de suas funções para um período de estudos e de aperfeiçoamento profissional, cuja duração e concessão serão disciplinadas, mediante prévia manifestação da Reitoria; e

XIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, contidas neste Regimento ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores.

Parágrafo único. A dispensa de docente é realizada pela Mantenedora, através de seus órgãos competentes.

Art. 31. Outros direitos e deveres do corpo docente são definidos em Atos Administrativos e Normativos Internos.

CAPÍTULO III ***DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO***

Art. 32. O corpo técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades-meio, subordinado ao regime jurídico celetista é constituído por funcionários

não docentes contratados pela Mantenedora e cuja carreira é definida no Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo (PCCT).

Parágrafo único. A movimentação do pessoal técnico e administrativo, no âmbito da Instituição, é realizada pela Reitoria, atendidos os preceitos estatutários.

Art. 33. São os seguintes os deveres gerais do pessoal técnico e administrativo, além dos que decorrem dos respectivos contratos de trabalho e das normas estatutárias e regimentais:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - zelo no cumprimento de suas atribuições;
- IV - obediência às ordens superiores;
- V - observância de sigilo profissional; e
- VI - urbanidade.

Art. 34. Outros direitos e deveres do corpo técnico-administrativo são definidos em Atos Administrativos e Normativos Internos.

CAPITULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35. A observância do regime disciplinar, em consonância com os documentos oficiais do UNASP, é de responsabilidade de todos os membros da comunidade acadêmica e deve atender aos seguintes princípios gerais:

- I – respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com a instituição;
- II - respeito ao princípio da dignidade da pessoal humana (CRFB/88, art. 1º, inciso III);
- III – respeito ao exercício das atividades pedagógicas, científicas e administrativas;
- IV – preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material do UNASP;
- V - respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa (CRFB/88, art. 5º, inciso LV)

VI – obediência às disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como às determinações emanadas das autoridades e dos colegiados;

VII – respeito à diversidade de credos, confissões religiosas, nacionalidade, raça e cor; e

VIII – combate ao racismo e às discriminações. (2016/I)

Art. 36. As transgressões do regime disciplinar serão penalizadas com as seguintes sanções:

I – advertência oral;

II – advertência escrita;

III – suspensão de 1 (um) a 30 (trinta) dias, com aumento de tempo, conforme a gravidade do caso;

IV – rescisão de contrato de trabalho, quando se tratar de pessoa dos corpos docente e técnico-administrativo; e

V – desligamento da instituição, quando se tratar de discente;

§ 1º A perda da condição de membro da comunidade acadêmica implica na perda de eventuais mandatos.

§ 2º A pena de suspensão implica na proibição de acesso à instituição durante o período em que durar a punição.

§ 3º Na aplicação das sanções disciplinares serão levados em consideração os seguintes critérios:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – natureza da transgressão;

IV – circunstâncias em que ocorreu o fato; e

V – valor dos bens atingidos;

§ 4º A danificação de instalações, de equipamentos e o desperdício de material da instituição implicam em seu total ressarcimento.

Art. 37. Do ato que impõe penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior;

§ 1º O recurso deve ser interposto, em petição devidamente fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

§ 2º O CONSU é a última instância de qualquer caso;

§ 3º Qualquer membro da comunidade acadêmica tem assegurado o direito à ampla defesa, podendo comparecer e fazer uso da palavra na sessão em que deva ser julgado por questões disciplinares em grau de recurso;

§ 4º O registro da sanção aplicada ao discente não constará em seu Histórico Escolar.

§ 5º A transferência ou cancelamento de matrícula não serão concedidos ao discente sujeito a processo disciplinar, antes que este seja concluído e que a respectiva sanção seja cumprida.

Art. 38. Cabe ao Reitor instaurar sindicâncias e processos administrativos, sempre que os julgar necessários.

Parágrafo único. As sindicâncias e processos administrativos serão conduzidos por comissão de inquérito, que é designada pelo Reitor, devendo ser composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas, e concluir o inquérito no prazo por ele determinado.

Art. 39. Após sindicância ou processo administrativo, a instituição reserva-se o direito de cancelar matrículas ou de indeferir requerimentos de matrícula de discentes cuja permanência seja considerada como indesejável, inconveniente ou nociva à instituição.

TÍTULO VII

DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 40. O UNASP conferirá graus, expedirá e registrará diplomas de:

- I - Graduação aos que concluírem curso de graduação;
- II - Pós-Graduação, aos que concluírem programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- III - Cursos Sequenciais, aos que concluírem os Cursos de Formação Específica, com Destinação Coletiva.

Art. 41. O UNASP conferirá certificados a concluintes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Sequenciais de Complementação de Estudos e de extensão quando cabível.

Art. 42. O UNASP conferirá os seguintes títulos honoríficos:

- I - Docente Emérito, a docente que tenha prestado serviços relevantes ao UNASP;
- II - Emérito, a pessoa que haja beneficiado, pelo seu trabalho ou por contribuições financeiras, de maneira significativa, ao UNASP; e
- III - Honra ao Mérito à pessoa que tenha se evidenciado pelo seu trabalho e colaboração com o UNASP.

Parágrafo único. A concessão de títulos honoríficos, bem como a criação de outros, será feita por proposta do Reitor ou integrante do CONSU, e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CONSU, devendo sua outorga realizar-se em solenidade pública.

Art. 43. O ato de conferição de grau aos discentes de graduação é realizado em sessão pública presidida pelo Reitor ou por autoridade por ele designada, obedecendo a regulamento específico.

§ 1º A sessão de conferição de grau será realizada em local, hora e data previamente determinados, ocasião em que será lavrado um termo próprio assinado pelo Reitor, Secretário Geral, Coordenador do Curso, Concluintes ou respectivos representantes legais.

§ 2º A sessão de conferição de grau poderá ser realizada em momento diferente da cerimônia de formatura.

Art. 44. Os Diplomas de Graduação e Certificados de Pós-Graduação emitidos pelo UNASP serão conferidos e assinados na frente por:

- I – Reitor;
- II – Secretário Geral;
- III – Coordenador de Curso; e
- IV – Concluente.

Parágrafo único. Os Diplomas e Certificados serão assinados no verso por:

- I – Secretário Acadêmico; e
- II – responsável pelo Setor de Registro de Diplomas e Certificados;

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Todo convite a pessoas estranhas à comunidade acadêmica para ministrarem aulas ou proferirem palestras ou conferências, no recinto do UNASP, depende de prévia autorização da autoridade competente.

Art. 46. Toda manifestação oral ou escrita no âmbito do UNASP, em seu nome, ou em sua esfera de atuação, deve respeitar os princípios norteadores da instituição.

Art. 47. Os pronunciamentos oficiais em nome da instituição são de prerrogativa do Reitor ou de representante por ele designado.

Art. 48. Nenhuma publicação ou documento que envolva responsabilidade para o UNASP podem ser expedidos sem prévia e expressa autorização da Reitoria.

Art. 49. O UNASP pode vincular a abertura de turmas a um número mínimo de matrículas, conforme disposto em edital.

Art. 50. A Faculdade de Teologia (FAT) e os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão regimento próprio aprovado pelo CONSU.

Art. 51. Este Regimento Geral será revisado em períodos não superiores a 5 (cinco) semestres.

Art. 52. Ficam revogados os Regimentos Gerais anteriores bem como as disposições em contrário dos Atos Administrativos e Normativos Internos.

Art. 53. Este Regimento Geral entra em vigor no semestre posterior à sua aprovação.

Comissão Elaboradora

Euler Pereira Bahia - Reitor

Marcelo Franca Alves - Secretário Geral

Misael Barreto - Assessor Jurídico

Élnio Freitas – Mantenedora

Revisores

2016/I - Marcelo Franca Alves - Secretário Geral

2016/II - Marcelo Franca Alves - Secretário Geral

ANEXOS¹

I – HINO DO UNASP

II – IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO UNASP

¹ Em reestruturação a partir da aprovação desse Regimento Geral.